



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE (UASG):

Câmara Municipal de Campo Belo/MG (929986)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia, Medicina e Segurança do Trabalho e exames laboratoriais destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$33.866,00 (trinta e três mil e oitocentos e sessenta e seis reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 01/04/2026 às 08h

Até 08/04/2026 às 07h59

PERÍODO DE LANCES:

De 08/04/2026 às 08h

Até 08/04/2026 às 14h

PREFERENCIAL PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Contratação nº 23/2026

Processo Administrativo nº 07/2026

Dispensa nº 03/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campo Belo/MG, por meio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, realizará processo de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento do tipo **menor preço**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo e demais legislações aplicáveis.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Data da sessão pública: 08/04/2026

Horário da fase de lances: 08h às 14h

Link para acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia, Medicina e Segurança do Trabalho e exames laboratoriais destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. Descrição dos itens, quantidades, valores unitários e valores totais de referência dos lotes :

LOTE 1						
ENGENHARIA, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTDE	VALOR UNIT MÉDIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA
01	PGR - LAUDO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO – ENGENHEIRO DO TRABALHO	8800	MÊS	12	250,00	3000,00
02	Avaliações de riscos psicossociais no ambiente de trabalho, de acordo com a NR-1	8800	SERVIÇO	55	50,00	2750,00
03	MEDIÇÃO DE RUÍDO (veículo)	13978	SERVIÇO	2	200,00	400,00
04	MEDIÇÃO DE LUXÍMETRO	8800	SERVIÇO	14	80,00	1120,00
05	MEDIÇÃO DE VIBRAÇÃO CORPO	5916	SERVIÇO	2	480,00	960,00





Câmara Municipal de Campo Belo
ESTADO DE MINAS GERAIS

	INTEIRO (veículo)					
06	EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS, CONFORME NR-1	8800	SERVIÇO	45	50,00	2250,00
07	ELABORAÇÃO E PREENCHIMENTO DE FICHAS DE EPI, CONFORME NR-6 - CADA FUNCIONÁRIO POR PROFISSIONAL DE SEGURANÇA IN LOCO	8800	SERVIÇO	5	50,00	250,00
08	TREINAMENTO NR 6 EPI	8800	SERVIÇO	1	250,00	250,00
09	TREINAMENTO DE ERGONOMIA, CONFORME NR-17	8800	SERVIÇO	1	850,00	850,00
10	TREINAMENTO NR 5 - DESIGNADO DA CIPA - 8H	8800	SERVIÇO	1	450,00	450,00
11	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	8818	MÊS	12	250,00	3000,00
12	EMIÇÃO DE PPP	8818	SERVIÇO	4	100,00	400,00
13	LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	8818	MÊS	12	250,00	3000,00
14	PCMSO - LAUDO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - MÉDICO DO TRABALHO	8796	MÊS	12	300,00	3600,00





Câmara Municipal de Campo Belo
ESTADO DE MINAS GERAIS

15	ASO (EXAME CLÍNICO ADMISSIONAL- DEMISSIONAL – PERÍCIA MÉDICA E READAPTAÇÃO FUNCIONAL - RETORNO AO TRABALHO - PERIÓDICO, REALIZADOS POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO – MG	8818	SERVIÇO	100	70,00	7000,00
16	EXAME ACUIDADE VISUAL	11738	SERVIÇO	4	45,00	180,00
17	ENVIO E MANUTENÇÃO E-SOCIAL ROTINAS E SUPORTE MENSAL (ENVIOS DE TODOS OS EVENTOS S-2210; S-2220; S-2221 E S-2240)	8800	MÊS	12	300,00	3600,00
TOTAL DA ESTIMATIVA (REFERÊNCIA):						33.060,00

LOTE 2 EXAMES LABORATORIAIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD E	VALOR UNIT MÉDIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA
18	EXAME - HEMOGRAM	20184	SERVIÇO	4	21,50	86,00





Câmara Municipal de Campo Belo
ESTADO DE MINAS GERAIS

	A COMPLETO					
19	EXAME TOXICOLÓG ICO	20729	SERVIÇO	4	180,00	720,00
TOTAL DA ESTIMATIVA (REFERÊNCIA):						806,00

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Termo de Referência e aquelas eventualmente registradas no CATSER, no sistema *compras.gov.br* ou outro sistema eletrônico oficial, deverão prevalecer as disposições do Termo de Referência, por se tratar do documento técnico que detalha de forma completa e vinculante o objeto da contratação.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global do lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão observar os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso e operação da plataforma.

2.1.2. O fornecedor é o único responsável pelas transações realizadas diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor da plataforma ou à Administração contratante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Estarão impedidos de participar da presente contratação direta os fornecedores que:

2.2.1. Não atenderem às condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Forem estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Estiverem enquadrados em quaisquer das seguintes vedações legais:

a) Autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação se referir a obra, serviço ou fornecimento de bens relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista, detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

c) Pessoa física ou jurídica impedida de contratar com a Administração Pública em razão de sanção;

d) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público envolvido na licitação ou responsável pela gestão/fiscalização contratual, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à publicação do aviso, tenha sido condenada com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

outro, com o intuito de burlar sanção anterior, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a conduta fraudulenta ou uso indevido da personalidade jurídica.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 – TCU-Plenário;

2.2.5. Sociedades cooperativas;

2.2.6. As vedações acima encontram amparo nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme disposições deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável) e o preço, com observância do prazo de envio estabelecido neste aviso.

3.2.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vincularão a contratada. A oferta inicial, bem como os lances subsequentes (quando houver), deverão ser registrados em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

3.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não sendo admitido pleito de alteração posterior sob alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento variável, deverá ser adotada a média dos efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual informado, serão retidos na fonte os tributos exigidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica aceitação plena das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, vinculando o proponente ao fornecimento do objeto nas condições e quantidades exigidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.8. Após o envio da proposta inicial pelo sistema, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou alterá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não” nos campos próprios do sistema, quanto às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, ciente da obrigação de comunicar quaisquer ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da mesma lei;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, reconhecendo sua autenticidade;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.10. É facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento da proposta inicial, parametrizar valor mínimo aceitável (menor preço), configurando lance automático pelo sistema.

3.10.1. Feita essa opção, os lances serão gerados automaticamente pelo sistema, conforme os parâmetros definidos pelo fornecedor e o intervalo mínimo previsto neste Aviso.

3.10.2. O valor mínimo parametrizado poderá ser alterado durante a fase de disputa, desde que não ultrapasse o valor de lance já ofertado.

3.10.3. O valor parametrizado será sigiloso aos demais participantes e à Administração, sendo visíveis apenas os lances efetivamente registrados no sistema.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta no sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada conforme o horário também previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e ao valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer novo lance com valor inferior ao último por ele registrado no sistema.

4.3.1. Serão admitidos lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao último valor ofertado pelo próprio fornecedor. Tais lances serão considerados “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2. O intervalo mínimo entre os lances, inclusive os intermediários, será de **R\$ 0,01 (um**





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, será considerado aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor da proposta inicialmente cadastrada.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do proponente.

4.7. Encerrado o prazo da fase de lances, o sistema divulgará automaticamente a ordem de classificação dos fornecedores, com base nos lances registrados.

4.7.1. O encerramento ocorrerá pontualmente no horário previsto, de forma automática, sem prorrogação ou aplicação de mecanismos de tempo adicional ou aleatório.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com os valores estimados para a contratação.

5.2. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

5.2.1. Nessa hipótese, será encaminhada contraproposta ao fornecedor melhor classificado, visando adequar o valor ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, caso a proposta do primeiro colocado permaneça incompatível com o valor estimado.

5.2.3. Toda negociação será registrada na ata do procedimento.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta formal ajustada ao lance vencedor, devidamente assinada, juntamente com a documentação complementar exigida neste Aviso e no Termo de Referência. A ausência de





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

manifestação da licitante dentro do prazo estabelecido acarretará sua desclassificação. Se o sistema Compras.gov.br estiver inoperante, o prazo será prorrogado por mais duas horas.

5.3.1. O prazo previsto no item 5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que o fornecedor apresente solicitação formal devidamente justificada dentro do prazo originalmente estabelecido.

5.3.2. A Administração poderá solicitar planilha de composição de custos e formação de preços, se necessário à verificação da exequibilidade da proposta, cabendo ao fornecedor a correta consideração dos tributos aplicáveis.

5.4. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.4.1. Será considerado vencedor do certame aquele que apresentar a proposta de menor valor durante a fase de lances, desde que atenda às especificações do item e aos requisitos de habilitação.

5.4.2. A Administração poderá anular ou revogar o procedimento, no todo ou em parte, sem que caiba ao proponente qualquer direito à indenização.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

5.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.5.2. Divergirem das especificações técnicas deste Aviso ou de seus anexos;

5.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido (total ou unitário);

5.5.4. Não comprovarem exequibilidade, quando exigida;

5.5.5. Estiverem em desconformidade insanável com as exigências do edital ou de seus anexos.

5.6. Será considerada inexequível a proposta que:

5.6.1. Apresentar valor global ou unitário insuficiente para cobertura dos custos, simbólico,





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que o edital não fixe limites mínimos, exceto quando se referirem a itens de propriedade do fornecedor, com renúncia expressa à remuneração;

5.6.2. Contiver valores inferiores aos fixados em instrumentos legais, normativos ou coletivos obrigatórios.

5.7. Em caso de indícios de inexecução ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a viabilidade da proposta.

5.8. Erros na planilha de custos não implicarão desclassificação, podendo o fornecedor corrigi-los dentro do prazo previsto, desde que não haja aumento do valor total.

5.8.1. A correção de que trata este item limita-se a erros formais que não alterem a substância da proposta.

5.8.2. Considera-se erro passível de correção a indicação indevida de regime tributário pelo Simples Nacional, quando inaplicável.

5.9. Para fins de verificação do atendimento às especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação do setor requisitante ou de área técnica especializada.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo a nova data e horário informados no chat do sistema.

5.12. Encerrada a fase de análise da proposta, terá início a fase de habilitação, conforme as disposições deste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão indicados no Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Antes da análise da documentação de habilitação, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à ausência de sanções impeditivas, mediante





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2.1. No caso de pessoas jurídicas, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em substituição às alíneas “b”, “c” e “d”.

6.2.2. A empresa deverá apresentar:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia e satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- b) REGISTRO DA EMPRESA NO CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)
- c) REGISTRO DA EMPRESA NO CRM-MG (Conselho Regional de Medicina)
- d) COMPROVAÇÃO DE CORPO TÉCNICO QUE CONTEMPLE, NO MÍNIMO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MÉDICO DO TRABALHO.
- e) DECLARAÇÃO DE QUE OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS ESTARÃO CALIBRADOS E CERTIFICADOS.

6.2.2. A verificação será realizada tanto em nome da empresa quanto de seu sócio majoritário, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê a proibição de contratar com o Poder Público ao responsável por ato de improbidade, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso constem ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar eventual tentativa de burla por vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros indícios.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.2.2. O fornecedor será previamente convocado a se manifestar antes de eventual desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado por ausência de condição de participação.

6.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada via SICAF, nos documentos abrangidos pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor deverá manter as informações e certidões do SICAF atualizadas e válidas na data de abertura da sessão pública, ou apresentar a documentação complementar quando solicitado.

6.3.2. O não atendimento ao subitem anterior implicará inabilitação, exceto se o Agente de Contratação conseguir consultar, em tempo hábil, os documentos em sítios oficiais, exceto para documentos técnicos específicos.

6.3.3. Caso o Agente de Contratação não obtenha o documento exigido por consulta oficial, ou se este estiver vencido no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a documentação atualizada, sob pena de inabilitação, respeitando o tratamento diferenciado às ME e EPP conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Quando necessário, poderão ser exigidos documentos complementares, os quais deverão ser enviados em formato digital no prazo estabelecido, sob pena de inabilitação.

6.5. A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital apresentado.

6.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado de:

- a) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Se necessário examinar detalhadamente a documentação, a sessão poderá ser suspensa, com a nova data e horário informados no chat do sistema.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar os requisitos de habilitação por omissão ou apresentação de documentos em desacordo com as exigências deste Aviso.

6.8.1. Nessa hipótese, a proposta subsequente será analisada, sucessivamente, até que se encontre proposta compatível com as exigências do objeto e da habilitação.

6.9. Constatado o atendimento de todas as exigências, o fornecedor será considerado habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, será formalizada a contratação por meio de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido em favor do adjudicatário implicará:

7.3.1. Reconhecimento de que o referido instrumento substitui o contrato, sendo aplicáveis à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. Vinculação da contratada à proposta apresentada e às condições constantes neste Aviso e em seus anexos;

7.3.3. Reconhecimento das hipóteses de rescisão previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos direitos da Administração estabelecidos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. A contratação terá vigência conforme especificado no instrumento que formalizar a relação jurídica, observada a natureza da entrega parcelada do objeto.

7.5. A assinatura do contrato (ou aceite do instrumento equivalente) estará condicionada à





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

verificação da validade das condições de habilitação exigidas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual. Caso alguma certidão ou documento esteja vencido na data da contratação, caberá à empresa reapresentá-lo atualizado.

8. SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pelo fornecedor:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida, quando convocado no prazo de validade da proposta;
- 8.1.7. Retardar, sem justificativa, a execução ou entrega do objeto;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou durante a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a disputa ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase do processo;
- 8.1.12. Praticar atos com intuito de frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.13. Praticar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.2. O fornecedor que incorrer em qualquer das infrações acima ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade, especialmente para a infração do subitem 8.1.1, quando não justificar penalidade mais severa;
- b) Multa, conforme os critérios, percentuais e condições estabelecidos no instrumento





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratual;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo aplicador da penalidade, por até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, direta ou indireta, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.13 ou quando justificável.

8.3. Para a aplicação das sanções, serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

8.3.2. As circunstâncias do caso concreto;

8.3.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos causados à Administração Pública;

8.3.5. A existência de programa de integridade efetivo, conforme regulamentação vigente.

8.4. Se a multa e as indenizações superarem os valores devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

8.7. Havendo indícios de infração prevista na Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para apuração, podendo ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. As demais infrações administrativas não abrangidas pela Lei nº 12.846/2013 seguirão o rito regular da unidade administrativa responsável.

8.9. O PAR poderá ocorrer em paralelo aos demais processos de apuração de danos e prejuízos decorrentes de atos lesivos à Administração.

8.10. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, conforme os arts. 158 a 164 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.784/1999.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.11. Sanções adicionais eventualmente previstas em outros anexos a este Aviso também poderão ser aplicadas, desde que fundamentadas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo também disponibilizado eletronicamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme a linha de fornecimento cadastrada.

9.2. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o aviso com nova data;

9.2.2. Utilizar proposta válida obtida na pesquisa de preços que subsidiou este procedimento, privilegiando os menores valores e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. A contratação, nesse caso, será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico;

9.2.3. Estabelecer prazo para adequação de propostas ou documentação de habilitação.

9.3. As hipóteses previstas nos sub itens 9.2.1 e 9.2.2 também se aplicam ao caso de ausência total de participantes (procedimento deserto).

9.4. Para qualquer ato que demande manifestação dos fornecedores e que não tenha prazo previsto neste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado na notificação expedida pelo agente competente.

9.5. É responsabilidade exclusiva do fornecedor acompanhar o andamento do procedimento e as mensagens emitidas pelo sistema, não cabendo alegação de desconhecimento em caso de perda de prazos ou oportunidades.

9.6. Na hipótese de ausência de expediente ou ocorrência de fato superveniente que inviabilize a realização da sessão na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário da Administração.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7. Todos os prazos e horários indicados neste procedimento seguirão o horário oficial de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo, envio de lances e registros no sistema.

9.8. A Administração poderá sanar erros ou falhas formais nas propostas e documentos de habilitação que não comprometam sua substância ou validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e disponível a todos os participantes.

9.9. As disposições deste Aviso serão interpretadas sempre em favor da ampliação da competitividade, desde que preservados o interesse público, a isonomia, a segurança e a finalidade da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem integralmente os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração, independentemente do resultado do certame.

9.11. Em caso de divergência entre o conteúdo deste Aviso e o de seus anexos ou outras peças do processo, prevalecerão as disposições constantes deste Aviso de Contratação Direta.

9.12. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico ao final do procedimento.

9.13. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos legais:

9.13.1. Anexo I: Termo de Referência;

9.13.2. Anexo II: Minuta de Contrato;

9.13.3. Modelo de Proposta.

Campo Belo - MG, 11 de março de 2026.

Thiago Lopes Alvarenga
Agente de Contratação





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia, Medicina e Segurança do Trabalho, a fim de atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), elaboração e emissão do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, prestar assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho, realizar a gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (Emitir e enviar os arquivos referentes ao SST para a plataforma do eSocial), emitir Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e Exames Médicos Ocupacionais (EMO), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) com atendimento no município sede da Câmara Municipal de Campo Belo MG.

Parágrafo Primeiro: a Contratante pagará ao Contratado somente pelos serviços executados.

Especificações do objeto:

1.2. O objeto da presente contratação direta é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia, Medicina e Segurança do trabalho, através do modo dispensa eletrônica com disputa para escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, visa atender as necessidades dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, conforme especificações e condições descritas no termo de referência.

1.3. A contratação será dividida em lote, conforme a tabela constante abaixo. Agrupar os serviços de elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e gestão dos serviços em um único lote é justificável à luz da Lei Federal 14.133/2021, que preconiza o agrupamento de itens com base na natureza do objeto e viabilidade técnica e econômica. A inter-relação entre esses serviços, todos voltados para a segurança e saúde ocupacional, permite uma abordagem integrada e eficiente, promovendo soluções completas para a gestão de riscos laborais. Tal agrupamento possibilita uma oferta mais abrangente, otimizando recursos e garantindo uma gestão mais eficaz da saúde e segurança no ambiente de trabalho.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 12:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pb529f9c31716e>





Câmara Municipal de Campo Belo
ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 1 ENGENHARIA, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTDE	VALOR UNIT MÉDIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA
01	PGR - LAUDO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO – ENGENHEIRO DO TRABALHO	8800	MÊS	12	250,00	3000,00
02	Avaliações de riscos psicossociais no ambiente de trabalho, de acordo com a NR-1	8800	SERVIÇO	55	50,00	2750,00
03	MEDIÇÃO DE RUÍDO (veículo)	13978	SERVIÇO	2	200,00	400,00
04	MEDIÇÃO DE LUXÍMETRO	8800	SERVIÇO	14	80,00	1120,00
05	MEDIÇÃO DE VIBRAÇÃO CORPO INTEIRO (veículo)	5916	SERVIÇO	2	480,00	960,00
06	EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS, CONFORME NR-1	8800	SERVIÇO	45	50,00	2250,00
07	ELABORAÇÃO E PREENCHIMENTO DE FICHAS DE EPI, CONFORME NR-6 - CADA FUNCIONÁRIO POR PROFISSIONAL DE SEGURANÇA IN LOCO	8800	SERVIÇO	5	50,00	250,00
08	TREINAMENTO	8800	SERVIÇO	1	250,00	250,00





Câmara Municipal de Campo Belo
ESTADO DE MINAS GERAIS

	NR 6 EPI					
09	TREINAMENTO DE ERGONOMIA, CONFORME NR-17	8800	SERVIÇO	1	850,00	850,00
10	TREINAMENTO NR 5 - DESIGNADO DA CIPA - 8H	8800	SERVIÇO	1	450,00	450,00
11	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	8818	MÊS	12	250,00	3000,00
12	EMIÇÃO DE PPP	8818	SERVIÇO	4	100,00	400,00
13	LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	8818	MÊS	12	250,00	3000,00
14	PCMSO - LAUDO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - MÉDICO DO TRABALHO	8796	MÊS	12	300,00	3600,00
15	ASO (EXAME CLÍNICO ADMISIONAL-DEMISSIONAL - PERÍCIA MÉDICA E READAPTAÇÃO FUNCIONAL - RETORNO AO TRABALHO - PERIÓDICO, REALIZADOS POR PROFISSIONAL	8818	SERVIÇO	100	70,00	7000,00





Câmara Municipal de Campo Belo
ESTADO DE MINAS GERAIS

	LEGALMENTE HABILITADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO – MG					
16	EXAME ACUIDADE VISUAL	11738	SERVIÇO	4	45,00	180,00
17	ENVIO E MANUTENÇÃO E-SOCIAL ROTINAS E SUPORTE MENSAL (ENVIOS DE TODOS OS EVENTOS S-2210; S-2220; S-2221 E S-2240)	8800	MÊS	12	300,00	3600,00
TOTAL DA ESTIMATIVA (REFERÊNCIA):						33.060,00

LOTE 2 EXAMES LABORATORIAIS						
ITEM	ESPECIFICA ÇÃO	CATSER	UND	QTD E	VALOR UNIT MÉDIA	VALOR TOTAL REFERÊ NCIA
18	EXAME - HEMOGRAM A COMPLETO	20184	SERVIÇO	4	21,50	86,00
19	EXAME TOXICOLÓG ICO	20729	SERVIÇO	4	180,00	720,00
TOTAL DA ESTIMATIVA (REFERÊNCIA):						806,00





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.1. Ressalta-se que há previsão de transferência da sede da Câmara Municipal para um novo prédio, no ano de 2026, cuja obra já foi iniciada, localizada na Rua Comendador Francisco Neves Massote s/nº, em esquina Rua José Cambraia de Abreu. Assim sendo, quando a transferência ocorrer, a contratada deverá refazer os serviços atinentes ao novo prédio.

Detalhamento dos serviços a serem realizados:

A empresa contratada será responsável pela execução de serviços técnicos especializados nas seguintes áreas, conforme as Normas Regulamentadoras e a legislação vigente:

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - A empresa deverá elaborar, executar, coordenar e atualizar periodicamente o PCMSO, conforme a NR-7 e a Lei nº 6.514/1977, visando à promoção da saúde dos servidores, à prevenção de doenças ocupacionais e ao cumprimento das exigências legais para a realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.

Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) - A empresa deverá elaborar e manter atualizado o LTCAT, conforme a NR-15 e a Lei nº 8.213/1991, com o objetivo de avaliar as condições ambientais de trabalho e a exposição dos servidores a agentes nocivos, fornecendo subsídios para o reconhecimento de condições insalubres e para o cumprimento das normas previdenciárias.

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) - Elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do PGR e GRO, conforme as NR-01 e NR-09, com o objetivo de identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho, garantindo a segurança dos servidores e atendendo às disposições legais relacionadas ao gerenciamento de riscos.

Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) - Elaboração e atualização dos PPPs, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e a NR-9, com o objetivo de registrar o histórico ocupacional dos servidores e as exposições a riscos ao longo de suas atividades, contribuindo para a obtenção de aposentadoria especial e outros benefícios previdenciários.

Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para o E-SOCIAL - Responsabilidade pela gestão do Sistema de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no e-social, conforme a Portaria SEPRT nº 1.134/2019 e demais disposições legais aplicáveis, incluindo a elaboração, envio e acompanhamento legais aplicáveis, incluindo à saúde e segurança dos trabalhadores.

Exames Médicos Ocupacionais (EMO) e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) - Realização e emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), conforme a NR-7, incluindo exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de mudança de função, periódicos e retorno ao trabalho, com o objetivo de garantir a aptidão dos servidores para o exercício de suas atividades, sem riscos à saúde.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), conforme NR-15: A empresa deverá elaborar e manter atualizado o LTIP, que tem por finalidade a averiguação e caracterização das operações em ambientes insalubres na empresa e de atividades operações perigosas, que são determinadas pela Norma Regulamentadora número 15 (NR.15) e Norma Regulamentadora número 16 (NR.16). O laudo poderá concluir a presença de insalubridade ou afastá-la, poderá apresentar saídas para mudanças de processo internos da empresa ou melhorias que excluam a exposição dos agentes nocivos aos funcionários.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da homologação do processo licitatório, conforme a lei 14.133 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), podendo ser prorrogado.

1.5. O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do Setor de Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara Municipal.

1.6. O objeto ora contratado **não se caracteriza como bem ou serviço de luxo**, estando compatível com valores de mercado e atendendo ao interesse público institucional, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O valor estimado da contratação é R\$33.866,00 (trinta e três mil e oitocentos e sessenta e seis reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no interesse público e no princípio da publicidade e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável à adequada divulgação dos atos do Poder Legislativo e ao fortalecimento do controle social.

2.2. Outrossim, a contratação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, conforme especificações, condições descritas no termo de referência, e necessidade identificada pela administração pública, de acordo com a legislação vigente, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em especial as Normas Regulamentadoras (NRs) e demais disposições legais aplicáveis.

Os serviços prestados deverão atender as necessidades de saúde ocupacional e segurança no ambiente de trabalho, com a implementação e gestão de programas, laudos e procedimentos específicos que visem à promoção da saúde e à prevenção de acidentes, além do cumprimento das obrigações legais e normativas estabelecidas pelos órgãos reguladores.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação visa garantir que a Câmara Municipal de Campo Belo/MG implemente as melhores práticas de segurança e saúde do trabalho, em conformidade com as normativas legais vigentes, garantindo um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os servidores, além de assegurar o cumprimento das obrigações legais junto aos órgãos reguladores, com destaque para as exigências do e-social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação de uma empresa especializada é imprescindível para assegurar o cumprimento das exigências legais em relação à saúde e segurança dos servidores públicos, conforme as normas regulamentadoras (NRs) estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e as exigências do e-Social. Além disso, a implementação dos programas de segurança e saúde ocupacional proporciona um ambiente de trabalho mais seguro, reduzindo os riscos de acidentes e doenças ocupacionais, melhorando a qualidade de vida dos servidores e atendendo às exigências legais do Município.

3.2. Considerando a necessidade da manutenção das atividades desta casa, impreterível necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à ocorrência de acidentes em serviço em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos colaboradores no local de trabalho, além da necessidade de assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, garantindo assim fiel cumprimento dos direitos e deveres dos servidores e vereadores por intermédio de soluções adequadas para cada caso.

3.3. Importante salientar que a Câmara Municipal de Campo Belo/MG não dispõe de profissional habilitado em seu Quadro de Pessoal, com especialização em Medicina e Segurança do Trabalho;

3.4. Considerando ainda a necessidade de estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, a prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

3.5. Considerando:

- A Lei nº 6.514/1977 – em vigor desde 22 de dezembro de 1977, altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, 1 - Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Considerando a Portaria nº 3214/1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Considerando a Constituição Federal – Capítulo II (Dos Direitos Sociais), artigo 6º e artigo 7º, incisos XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, dispõe especificamente, sobre segurança e saúde dos trabalhadores;
- Considerando a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – dedica o seu Capítulo V à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a redação dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- Considerando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – O Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, aprovou As Normas Regulamentadoras, previstas no Capítulo V da CLT. Esta mesma Portaria estabeleceu que as alterações posteriores das NR seriam determinadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, órgão do atual Ministério do Trabalho e Emprego.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O processo de contratação será exclusivamente destinado à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) , conforme disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Poderão participar do certame as empresas que possuam ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

4.3. É vedada a subcontratação total do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados presencialmente na sede da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, localizada na Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, podendo ser estendidos a outros locais dentro do Município de Campo Belo, conforme necessidade institucional e com aviso prévio mínimo de 24 (vinte e quatro) horas à contratada.

5.2. Para a implantação e execução do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, a CONTRATADA deverá prestar os serviços, devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho, meio de transporte, principalmente no que se refere às peculiaridades dos serviços a serem prestados:

- 2 Utensílios do Médico do Trabalho - qualquer objeto ou equipamento necessário para a efetivação do trabalho;
- 3 Equipamento de Segurança para os seus empregados;

5.3. A contratada deve dispor de local adequado para atendimento na cidade de Campo Belo MG, ou que realize os exames in loco, sem obrigar a abertura formal de uma filial no CNPJ antes da contratação.

- Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e agilidade exigida pela contratante e de acordo com as NR's.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Contratada seja responsável pelo correto descarte de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) gerados durante eventuais coletas *in loco*, conforme as normativas da Anvisa e do Conama.

5.3.1. O trabalho deverá ser realizado, através de Médico com especialização em Medicina do Trabalho, para assessorar os servidores da Câmara Municipal que são responsáveis pelo Setor de Contabilidade e Recursos Humanos.

5.3.2. Implantar, executar e acompanhar a evolução do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

5.4. A contratada, para prestar os serviços especializados aqui contratados, deve ter como objetivo a implantação do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional em conformidade com o Edital e em especial ao Termo de Referência e:

1. Elaborar e coordenar a execução do programa PGR para identificar os riscos físicos, psicossociais, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, com visitas *in loco*;
2. Elaborar o PCMSO, ferramenta de controle de saúde ocupacional e mesmo física dos agentes públicos, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com visitas *in loco*;
3. Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), identificando as condições de trabalho dos agentes públicos, se é exercido em condições perigosas ou insalubres, com visitas *in loco*;
4. Elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
5. Emitir laudos de readaptação de função e pareceres em atendimentos à Legislação Municipal;
6. Realizar exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, acuidade visual e exame físico geral;
7. Realizar exames demissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, acuidade visual e exame físico geral;
8. Realizar exames periódicos, compreendendo: história ocupacional, acuidade visual e exame físico geral;
9. Realizar avaliação de retorno ao trabalho: história clínica e ocupacional, acuidade visual e exame físico geral;
10. Realizar exames de mudança de função, compreendendo: história clínica e ocupacional, acuidade visual e exame físico geral;
11. Fazer estudos das atividades realizadas pelo Contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP dos agentes públicos do Município de Campo Belo MG, quando demandados;

5.4.1 - Para elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, que se constitui em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades naquele respectivo local de trabalho. O PPP tem por objetivo fornecer informações para os agentes públicos quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no que tange ao requerimento de aposentadoria especial, e deve ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo por base de dados:





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Programa de Gerenciamento de Risco - PGR;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;
- d) Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT

5.5. Dos Prazos de Atendimento e Entrega:

A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos, contados da solicitação ou da realização do exame:

a) **ASO Admissional/Demissional/Periódico:** Entrega em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do exame clínico; Esse item será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da administração pública.

b) **Laudos Técnicos (PGR, PCMSO, LTCAT):** Entrega da versão preliminar em até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, e versão final em até 5 (cinco) dias após aprovação;

c) **Envio de eventos ao e-Social:** Envio imediato ou conforme prazos legais (S-2210, S-2220, S-2221 e S-2240) para evitar multas à Administração, devendo comprovar o envio (recibo) em até 48 horas.

5.6. Disponibilizar acesso (login e senha) a sistema informatizado/software de gestão de SST via web, permitindo ao Setor de Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara Municipal a visualização e download de documentos (ASO, Laudos, PPP), controle de vencimentos de exames e acompanhamento dos envios ao e-Social em tempo real, sem custo adicional de licenciamento.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal por meio de servidor público designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar a conformidade da execução com os termos do contrato e do presente Termo de Referência, anotando as ocorrências em registro próprio e comunicando ao gestor eventuais irregularidades.

6.3. O gestor do contrato acompanhará as ocorrências registradas, adotando as providências administrativas necessárias, inclusive para aplicação de sanções, se for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **mensalmente, ou sob demanda conforme a necessidade do serviço**, após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e seu respectivo atesto por parte do fiscal do contrato.

7.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, o pagamento poderá ser proporcionalmente glosado, mediante justificativa técnica da fiscalização, garantido o contraditório à contratada.

7.4. A contratada deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sendo condição indispensável para o pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta indicada pela contratada, de titularidade da mesma.

7.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A contratação será realizada por meio de **Dispensa de licitação**, em razão do valor, com fundamento no art.75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

8.2. O procedimento será precedido da publicação em diário oficial eletrônico **em plataforma eletrônica**, permitindo a participação conforme os critérios de enquadramento estabelecidos no processo, observando-se as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006**, quanto à priorização de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

8.3. A seleção será efetuada com base no **critério de menor preço por lote (global)**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observados os princípios da **isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo**.

8.4. Para fins de habilitação, será exigida a apresentação dos seguintes documentos pela pessoa jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), compatível com o objeto da contratação;
- Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia e satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **REGISTRO DA EMPRESA NO CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**
- **REGISTRO DA EMPRESA NO CRM-MG (Conselho Regional de Medicina)**
- **COMPROVAÇÃO DE CORPO TÉCNICO QUE CONTEMPLE, NO MÍNIMO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MÉDICO DO TRABALHO.**
- **DECLARAÇÃO DE QUE OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS ESTARÃO CALIBRADOS E CERTIFICADOS.**

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam às exigências do Termo de Referência;
- Apresentem preço inexecutável ou sobrepreço à média de mercado;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à Contratada, sempre que solicitados, visando assegurar a fiel execução dos serviços contratados;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências que interfiram, direta ou indiretamente, na adequada prestação dos serviços;

9.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado formalmente, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.5. Solicitar, quando necessário, a correção, adequação ou substituição dos serviços prestados em desacordo com as disposições contratuais, legais ou regulamentares, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

9.6. Assegurar o acesso do Técnico de Segurança do Trabalho ou de representantes legalmente autorizados da Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam ser executados os serviços, adotando todas as medidas necessárias para não obstruir a execução regular das atividades;

9.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições, prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços de Técnico de Segurança do Trabalho em conformidade com as disposições constantes neste Termo de Referência, nos prazos, locais e condições estabelecidos pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG, em estrita observância à legislação vigente e às orientações técnicas aplicáveis.

10.2. Elaborar e entregar, dentro dos prazos estipulados, os documentos técnicos exigidos, como Laudos Técnicos, Relatórios de Inspeção, Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudos Complementares, entre outros correlatos, conforme exigências legais e normativas aplicáveis à saúde e segurança do trabalho.

10.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pelos vícios, falhas ou omissões que venham a causar prejuízos à Administração, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável, e da legislação específica da área de saúde e segurança no trabalho.

10.4. Atender de forma tempestiva e adequada às solicitações da Administração relacionadas à execução dos serviços contratados, respeitando as especificidades técnicas e os requisitos normativos aplicáveis.

10.5. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para execução dos serviços, qualquer motivo justificável que impossibilite o cumprimento do cronograma pactuado, apresentando documentação comprobatória.

10.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, deslocamento de pessoal, entre outros custos operacionais, conforme previsto na legislação vigente, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as normas técnicas, legais ou contratuais, no prazo estabelecido pela fiscalização, independentemente da etapa em que se identifique a inconformidade.

10.8. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, exigidas na fase de contratação, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Encaminhar, obrigatoriamente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os documentos comprobatórios da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, exigidos na fase de habilitação, para verificação da conformidade pela fiscalização contratual, conforme art. 147, §1º da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Disponibilizar os recursos técnicos e materiais necessários para a execução dos serviços contratados, assumindo a responsabilidade pela conformidade com as

exigências normativas da área de saúde e segurança do trabalho. 10.11. Observar, no exercício de suas atividades, todos os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, sustentabilidade, regionalização, segurança e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes.

10.12. Manter o sigilo absoluto sobre todas as informações e dados técnicos, administrativos e funcionais a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização formal da Câmara Municipal de Campo Belo/MG. O descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções contratuais e legais cabíveis.

10.13. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

10.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, ao menos um canal de comunicação eletrônico ativo e acessível com a Contratante (telefone, e-mail institucional e/ou aplicativo de mensagens instantâneas), com prazo máximo de resposta de até 4 (quatro) horas úteis, no horário das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O não cumprimento poderá ser caracterizado como infração contratual.

10.15. Indicar formalmente, no momento da assinatura do contrato, o Médico Coordenador do PCMSO e o Engenheiro de Segurança do Trabalho responsáveis técnicos pela execução do contrato, apresentando os respectivos registros profissionais ativos (CRM e CREA/CAU). Em caso de substituição desses profissionais, a Contratante deverá ser comunicada imediatamente.

10.16. A Contratada assumirá integral responsabilidade financeira, ressarcindo a Administração Pública, por eventuais multas e penalidades aplicadas à Câmara Municipal decorrentes de atraso, erro ou omissão no envio dos eventos de SST ao e-Social, desde que a Câmara tenha fornecido as informações tempestivamente.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução com atraso injustificado, descumprimento das obrigações contratuais ou demais condutas que comprometam a boa execução do objeto.

11.2. As penalidades aplicáveis incluem:

1 a) **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

2 b) **Multa**, que poderá ser:

2.2 b.1) **Compensatória**: calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, em percentual a ser definido no edital ou contrato;

2.3 b.2) **Moratória**: aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;

3 c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Câmara Municipal de Campo Belo/MG, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

4 c.1) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5 c.2) dar causa à inexecução total do contrato;

6 c.3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7 c.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8 c.5) não celebrar o contrato no prazo de três dias úteis ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9 c.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10 d) **Declaração de inidoneidade**, nos casos mais graves, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação de penalidades observará o **contraditório e ampla defesa**, assegurados em processo administrativo regular, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobrado judicialmente, conforme o caso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, cujos elementos constam em documento apartado, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. A contratação será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, com apontamento na seguinte dotação orçamentária:

Referência nº 1064

Natureza da despesa: 33390390000000000000-05 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica - Serviço técnicos profissionais.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. A CONTRATADA declara ciência de que, na execução deste serviço, terá acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis (dados de saúde) dos servidores da CONTRATANTE, devendo observar rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

14.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados exclusivamente para a finalidade de execução dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, sendo vedada a comercialização, compartilhamento ou uso para fins diversos.

14.3. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá transferir toda a base de dados (arquivos XML do e-Social, prontuários e laudos) para a CONTRATANTE ou para a nova empresa que vier a assumir os serviços, garantindo a continuidade da gestão, devendo eliminar os dados de seus sistemas, salvo obrigação legal de guarda.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do objeto contratado deverá observar, além das disposições contidas neste Termo de Referência, as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, demais legislações pertinentes e os atos normativos internos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

15.2. Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas quanto à interpretação ou aplicação das cláusulas deste Termo de Referência, serão dirimidos pela **Comissão de Contratação** ou, quando necessário, pela **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal**, com observância da legislação vigente.

15.3. O presente Termo de Referência constitui peça técnica indispensável à instrução do processo de licitação, servindo de base para a **análise da vantagem, o julgamento das propostas, a formalização do contrato administrativo ou instrumento equivalente** e a fiscalização da execução contratual.

Campo Belo/MG, .. de de 2026.

.....
Equipe de Apoio e Planejamento de Licitações





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

Pelo presente instrumento,, inscrito(a) no CNPJ nº, sediado(a) em na, nº, - CEP:, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu/sua proprietário(a)/sócio(a)/preposto(a), Sr.(a), conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO/MG**, inscrita no CNPJ nº. 20.929.212/0001-65, com sede na Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, CEP 37270-000, Campo Belo/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Ázara Resende de Alvarenga, aqui denominada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão igualmente epigrafoado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia, Medicina e Segurança do Trabalho e exames laboratoriais destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação ou Aviso de Dispensa;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia .. de de 2025, e sua eficácia se dará a partir da data da assinatura pelas partes, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em

7.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na variação do índice INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mediante solicitação do Contratado, sob pena de preclusão do direito.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; (se for o caso)

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Câmara Municipal de Campo Belo/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); (se for o caso)
- 9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; (se for o caso)
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, dispensa ou inexigibilidade;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

1. *Moratória de 1 % (um por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

2. *Compensatória*, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3. *Compensatória*, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Campo Belo/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Referência nº 1064

Natureza da despesa: 33390390000000000000-05 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

jurídica - Serviço técnicos profissionais.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Campo Belo, (data da última assinatura eletrônica).

.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINAL

Dispensa Eletrônica nº 03/2026
Processo Administrativo nº 07/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico: _____

Telefone/Whatsapp: _____

Data de emissão: _____

Nome Completo e identificação do responsável: _____

Objeto da Proposta: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia, Medicina e Segurança do Trabalho e exames laboratoriais destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

Orientação para preenchimento:

O fornecedor deverá preencher exclusivamente os itens do lote para os quais tenha sido declarado vencedor no sistema Compras.gov.br, mantendo os valores finais adjudicados, não sendo necessário o preenchimento dos demais lotes.

LOTE 1					
ENGENHARIA, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PGR - LAUDO PROGRAMA DE GERENCIAMENT O DE RISCO – ENGENHEIRO DO TRABALHO	MÊS	12		





Câmara Municipal de Campo Belo
ESTADO DE MINAS GERAIS

02	Avaliações de riscos psicossociais no ambiente de trabalho, de acordo com a NR-1	SERVIÇO	55		
03	MEDIÇÃO DE RUÍDO (veículo)	SERVIÇO	2		
04	MEDIÇÃO DE LUXÍMETRO	SERVIÇO	14		
05	MEDIÇÃO DE VIBRAÇÃO CORPO INTEIRO (veículo)	SERVIÇO	2		
06	EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS, CONFORME NR-1	SERVIÇO	45		
07	ELABORAÇÃO E PREENCHIMENTO DE FICHAS DE EPI, CONFORME NR-6 - CADA FUNCIONÁRIO POR PROFISSIONAL DE SEGURANÇA IN LOCO	SERVIÇO	5		
08	TREINAMENTO NR 6 EPI	SERVIÇO	1		
09	TREINAMENTO DE ERGONOMIA, CONFORME NR-17	SERVIÇO	1		
10	TREINAMENTO NR 5 - DESIGNADO DA CIPA - 8H	SERVIÇO	1		
11	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	MÊS	12		
12	EMIÇÃO DE PPP	SERVIÇO	4		





Câmara Municipal de Campo Belo
ESTADO DE MINAS GERAIS

		O			
13	LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	MÊS	12		
14	PCMSO - LAUDO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - MÉDICO DO TRABALHO	MÊS	12		
15	ASO (EXAME CLÍNICO ADMISSIONAL-DEMISSINAL – PERÍCIA MÉDICA E READAPTAÇÃO FUNCIONAL - RETORNO AO TRABALHO - PERIÓDICO, REALIZADOS POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO – MG	SERVIÇO	100		
16	EXAME ACUIDADE VISUAL	SERVIÇO	4		
17	ENVIO E MANUTENÇÃO E-SOCIAL ROTINAS E SUPORTE MENSAL (ENVIOS DE TODOS OS EVENTOS S-2210; S-2220; S-2221 E S-2240)	MÊS	12		





Câmara Municipal de Campo Belo
ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR TOTAL		
-------------	--	--

LOTE 2 EXAMES LABORATORIAIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	EXAME - HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇ O	4		
19	EXAME TOXICOLÓGICO	SERVIÇ O	4		
VALOR TOTAL					

Declarações do Fornecedor

Para fins de atendimento ao Aviso de Contratação Direta, declaramos que:

12. Inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) à nossa habilitação, comprometendo-nos a comunicar eventual ocorrência superveniente que possa comprometer tal condição.
13. Cumprimos os requisitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, quando aplicável, e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido nela previsto.
14. Temos **pleno conhecimento e concordamos** com todas as condições constantes do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e Minuta de Contrato.
15. **Assumimos responsabilidade** pelas transações realizadas no sistema Compras.gov.br, reconhecendo sua autenticidade.
16. Cumprimos, se aplicável, as exigências de **reserva de cargos** previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

17. Não empregamos **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem **menor de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
18. Os preços ofertados contemplam **todos os tributos, encargos sociais, frete e demais custos** necessários à execução do objeto.
19. A validade desta proposta é de **mínimo 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Local e data)

Assinatura

(Responsável legal da empresa)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 12:36 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pb529f9c31716e>

